Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000013773/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 007/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 007 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

**O processo administrativo nº 1000013773/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Claudio Moraes Righi. Notificado preventivamente, em 19/11/2014, por ausência de RRT para uma obra fiscalizada na Rua Conde de Porto Alegre, 1291, em Sant’Ana do Livramento, veio o arquiteto informar à fiscalização do CAU/RS que o responsável técnico pela obra era seu pai, Sr. Vicente Domingos Righi. Informou ainda que foi emitido ART nº 7071645 para o endereço, cobrindo as atividades técnicas de projeto e execução de edificações arquitetônico, estruturas concreto armado, instalações elétricas em baixa tensão, instalações hidrossanitárias, fundações superficiais e atividades complementares.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a obra possui responsável técnico engenheiro civil e ART emitida para as atividades técnicas de projeto e execução.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 007 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo administrativo nº 1000013773/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheira relatora: Rosana Oppitz.

Interessado: Claudio Moraes Righi..

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000013773/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Claudio Moraes Righi.. Notificado preventivamente, em 19/11/2014, por ausência de RRT para uma obra fiscalizada na Rua Conde de Porto Alegre, 1291, em Sant’Ana do Livramento, veio o arquiteto informar à fiscalização do CAU/RS que o responsável técnico pela obra era seu pai, Sr. Vicente Domingos Righi. Informou ainda que foi emitido ART nº 7071645 para o endereço, cobrindo as atividades técnicas de projeto e execução de edificações-arquitetônico, estruturas concreto armado, instalações elétricas em baixa tensão, instalações hidrossanitárias, fundações superficiais e atividades complementares.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a obra possui responsável técnico engenheiro civil e ART emitida para as atividades técnicas de projeto e execução.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

 Rosana Oppitz

Conselheira relatora CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

00722 de janeiro de 20151000013773/2014Claudio Moraes Righi.00722 de janeiro de 20151000013773/2014Claudio Moraes Righi.

DELIBERAÇÃO Nº 007 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000013773/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Claudio Moraes Righi..

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio Von Márees, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo** uma vez que a obra fiscalizada possui responsável técnico e ART emitida para projeto e execução de atividades técnicas.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS